



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria-Geral do Município**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (MENSAGEM) Nº 57, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

Exmo. Sr.
DD. Jorge Barbosa
Presidente da Câmara Municipal
Sapucaia do Sul – RS
Nesta.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de me dirigir à presença de Vossa Excelência para encaminhar a esse Egrégio Poder Legislativo, utilizando a prerrogativa que me é conferida pelo artigo 82, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sapucaia do Sul, para apreciação e voto, o incluso Projeto de Lei, que busca declarar o Município de Sapucaia do Sul reconhecidamente como Cidade Irmã do Município de Valongo, em Portugal.

A realização de convênios entre entidades públicas e privadas servem como instrumento facilitador de implementação e realização de políticas públicas voltadas aos interesses da sociedade.

ratando-se de uma ação paradiplomática independente do governo federal, o convênio entre cidades, denominado de cidades-irmãs no Brasil ou cidades geminadas em Portugal, é um processo adotado por diversas municipalidades com a finalidade de facilitar a troca de experiências e conhecimentos, além de possibilitar o reconhecimento identitário e cultural nos aspectos sociais e históricos.

O Brasil, sendo um país constituído sob a égide de diversas nacionalidades, possui características multiculturais. Dos nativos, que compuseram a matriz primária, são originárias toponímias, pratos típicos, festas, vocábulos e termos inseridos no vernáculo brasileiro. Dos colonizadores que são originários da Europa e da Ásia, também legamos palavras, aspectos da gastronomia e culinária, da estrutura burocrática e legal do Estado, assim como da organização física das cidades. Encontramos, dessa maneira, a presença da cultura nativa ou estrangeira/colonial/imigrante no cotidiano, algo nem sempre percebido pela população ou pelos gestores públicos.



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria-Geral do Município

A própria estruturação burocrático legal de nosso país, em seus diversos níveis público-administrativos, segue as premissas disponibilizadas pelo sistema organizacional português presentes já no período de colonização, perdurando algumas situações até o presente, algo já não visto na matriz lusitana ou que sofreu aprimoramentos no decorrer dos séculos.

As adequações, aprimoramentos, construções e reconstruções nos aspectos culturais, educacionais, tecnológicos e econômicos, no sistema de convênio entre cidades irmãs ou geminadas, servem como instrumento de melhorias para ambas conveniadas, proporcionando condições para se estruturar uma sociedade mais justa e igualitária.

O usual na organização do processo de cooperação entre cidades, enquanto cidades irmãs ou geminadas, segue o seguinte sistema:

I - desenvolvimento de conversas bilaterais entre representantes das cidades proponentes;

II - organização legal que possibilite o convênio, referindo o tipo de convênio e seu alcance;

III - estabelecimento de convênios com entidades e demais estruturas presentes nas municipalidades (empresas, universidades, escolas, fábricas, etc...), possibilitando a organização de projetos que propiciem os objetivos almejados pelas partes conveniadas.

O primeiro quesito, referente ao desenvolvimento de conversas entre os representantes das cidades proponente, tratando-se de municipalidades distantes, foi efetuado via email sendo positivada pelo interesse das partes. Mesmo se tratando de uma ação paradiplomática, decidiu-se pela aproximação institucional junto ao Vice-Consulado de Portugal, em Porto Alegre.

Dessa maneira, no dia 23 de setembro p.p., o Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul, Sr. Volmir Rodrigues, reuniu-se com a Vice-Cônsul de Portugal, Sra. Felipa Mendonça, a fim de apresentar o primeiro protocolo de intenções referente à geminação com a cidade de Valongo. Nesta reunião foram apresentados vídeos institucionais sobre a cidade de Sapucaia do Sul, as relações estabelecidas historicamente e as pretensões previstas no convênio, como a disponibilidade como espaço de investimentos, intercâmbio



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria-Geral do Município

educacional e de formação docente/discente, fomento de setores comuns ou diversificados, troca de experiências, etc.

A Vice-Cônsul, Sra. Felipa Mendonça, solicitou o envio de documentos, incluindo legislação que aprove a geminação, àquela representação diplomática a fim de se estabelecerem as pretensões protocolares junto à Câmara Municipal de Valongo, em Portugal.

Por isso, na certeza da aprovação desta proposição, aproveito a oportunidade para renovar os votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

Sapucaia do Sul, 15 de outubro de 2021.

VOLMIR RODRIGUES
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria-Geral do Município**

PROJETO DE LEI Nº .../2021

**DECLARA SAPUCAIA DO SUL,
CIDADE IRMÃ DE VALONGO, EM
PORTUGAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no artigo 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte,

Considerando que a comunidade mundial anseia pela paz, que poderá ser realizada pela ampliação dos laços de fraternidade;

Considerando que as relações humanas proporcionam a melhoria da coletividade humana;

Considerando que a gestão pública serve os interesses da comunidade local e, com suas ações, pode melhorar a qualidade de vida dos munícipes;

Considerando que a educação formal serve como instrumento de aprimoramento da humanidade;

Considerando que as relações econômicas e profissionais servem como instrumento de melhoramento das sociedades;

Considerando que a cultura se constitui como ação humana na sociedade, sendo oriunda das relações entre os povos;

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Sapucaia do Sul, observadas suas competências e mediante o cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Lei, a efetivar celebração de acordo de irmanação com outros municípios e/ou cidades, que após a instituição por Decreto devidamente fundamentado, serão declaradas cidades irmãs e coirmãs de Sapucaia do Sul.



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria-Geral do Município**

Art. 2° São requisitos para efetivação da celebração do acordo de irmanação com outros municípios e/ou cidades, a formalização de convênios de irmanamento, onde serão estabelecidas estratégias, visando o desenvolvimento socioeconômico, cultural, esportivo, comercial, industrial, agrícola, profissional, habitacional, educacional e social e quaisquer outros que julgados como de importância para o estreitamento da cooperação mútua e o fortalecimento da relação estabelecida.

Parágrafo único. A oficialização do irmanamento acontecerá em solenidade oficial, onde serão firmados os instrumentos jurídico-administrativos necessários a consecução do conagraçamento.

Art. 3° O município de Sapucaia do Sul considera os acordos de intercâmbio celebrados entre os municípios e/ou cidades-irmãs e coirmãs fundamentais para o desenvolvimento conjunto das duas cidades.

Art. 4° As especificidades dos objetivos de irmanamento constarão no Protocolo de Intenções ou Programa de Irmandade, firmados por ocasião da efetivação da celebração do acordo de irmanação com outros municípios e/ou cidades.

Art. 5° A declaração conjunta deverá ter por objetivos básicos, entre outros:

I - busca do fortalecimento dos laços de amizade entre os povos;

II - acordos e programas de ação com o fim de fomentar o mais amplo conhecimento recíproco, para fundamentar os intercâmbios sociais, culturais e econômicos, em especial os relativos à organização, administração e gestão urbana;

III - troca de informações e a difusão em ambas as comunidades das obras culturais, turísticas, desportivas, políticas e sociais, que respondam a seus respectivos interesses;

IV- convênios, através de programas e projetos de colaboração que se estabelecerão diferentes campos de atuação;



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria-Geral do Município

V - facilitação dos contatos entre empresas e instituições interessadas e os órgãos competentes relativos aos setores responsáveis pelos convênios em cada cidade;

VI - realização de acordos bilaterais visando à troca de conhecimentos sobre as raízes étnicas, folclóricas e musicais de cada um dos países nos quais se situam as cidades-irmãs ou co-irmãs constantes desta Lei;

VII - busca do incremento do intercâmbio estudantil entre as escolas municipais, com a instituição de prêmios aos melhores alunos, promoção de viagens de estudos, de turismo popular e a criação de comitês de apoio formados por pais e professores;

VIII - outros programas de cooperação técnica entre ambas as cidades que poderão ser firmados de acordo com o mútuo interesse das partes.

Art. 6º Deverá o Poder Executivo, quando da realização do acordo de gemação, dar ciência ao Ministério das Relações Exteriores do Brasil.

Art. 7º Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.